



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2110/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0457/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Salomão Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de coletores de chorume em caminhões de lixo no Município de São Paulo.

De acordo com o artigo 1º, os caminhões coletores de lixo no âmbito do Município de São Paulo, ficarão obrigados a possuir coletores de chorume com válvula para retenção do líquido.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V da Constituição Federal e no artigo 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local, bem como no art. 181 do mesmo diploma o qual determina que o Município atue na proteção do meio ambiente.

Chorume é o nome dado a um líquido escuro que contém alta carga poluidora e é proveniente de matérias orgânicas em putrefação. Essa substância é encontrada em aterros sanitários, lixões e também em cemitérios, capaz de infiltrar-se no solo, e em excesso atinge as águas do subsolo, contaminando-a. Como agente poluente, pode causar sérios danos ao meio ambiente, pois além da baixa biodegradabilidade, possui metais pesados os quais os organismos são incapazes de eliminar.

Consoante esclarece a justificativa, o projeto visa evitar o derramamento do chorume nas vias públicas, pois além de possuir odor desagradável, o líquido causa poluição e transtornos de ordem pública, e em consequência das chuvas o chorume pode chegar aos rios e córregos da cidade.

Á luz do Princípio da obrigatoriedade da intervenção do Poder Público, os Estados deverão promulgar leis eficazes sobre o meio ambiente;

"Os Estados têm o papel de guardiães da vida, da liberdade, da saúde e do meio ambiente. Garantir a liberdade responsável: liberdade para empreender, liberdade para descobrir e aperfeiçoar tecnologias, liberdade para produzir e comercializar, sem arbitrariedades ou omissões dos Estados, liberdade que mantém a saúde dos seres humanos e a sanidade do meio ambiente." (MACHADO, 2003, p. 92).

Note-se que a Constituição Federal cuidou de estabelecer um artigo destinado à proteção do meio ambiente, verbis:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Assim, o tratamento do chorume é de suma importância não só para a nossa cidade, mas também para todo o planeta e visa obstar que esse líquido alcance as águas dos mananciais, contaminando os recursos hídricos, frutos e animais. Conforme o princípio do desenvolvimento sustentável, o uso dos recursos naturais deve ser racional, de forma a garanti-los às presentes e futuras gerações, ou seja, desenvolver e conservar.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas, em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, V, do mesmo diploma legal.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25.11.2015.

Alfredinho - PT

Eduardo Tuma -PSDB - Relator

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

David Soares _ PSD

George Hato - PMDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/11/2015, p. 146

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.